

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 114-DECEEx, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 3ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 3ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 125-DECEEx, de 23 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPITULO I - DAS FINALIDADES.....	1º
CAPITULO II - DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS.....	2º
CAPITULO III - DO CURRÍCULO.....	3º
Seção I - Da Documentação.....	4º/6º
Seção II - Da Metodologia para Construção e Revisão Curricular.....	7º/10
Seção III - Das Responsabilidades e Tramitação.....	11/13
CAPITULO IV - DA AVALIAÇÃO	
Seção I - Da Aprendizagem.....	14
Seção II - Da Avaliação da Aprendizagem.....	15/16
CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
GLOSSÁRIO	

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) destinam-se aos cursos e aos estágios gerais e setoriais a serem desenvolvidos com base no ensino por competências, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), tendo por finalidades:

I - apresentar os conceitos básicos relacionados ao ensino por competências, por meio do glossário presente nesta publicação;

II - estabelecer as diretrizes relacionadas à metodologia para construção curricular, que englobam tanto os trabalhos de elaboração como de revisão curricular; e

III - estabelecer as diretrizes relacionadas à avaliação da aprendizagem baseada na abordagem do ensino por competências.

CAPÍTULO II DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS

Art. 2º Competência é a ação de mobilizar recursos diversos, integrando-os, sinérgica e sincronicamente, para decidir e atuar em uma família de situações.

Parágrafo único. Os recursos mobilizados pelas competências incluem:

I - conhecimentos;

II - habilidades;

III - atitudes

IV - valores; e

V - experiências.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 3º Currículo é um conjunto de experiências de ensino espontâneas ou intencionais que permeiam os contextos educativos.

Parágrafo único. O Currículo se manifesta por meio das diretrizes e normas estabelecidas pelas políticas de ensino dos órgãos gestores, do planejamento e da realização de atividades pedagógicas nos Estb Ens e OM com encargos de ensino.

Seção I Da Documentação

Art. 4º A documentação regulamentar dos cursos e estágios é a seguinte:

I - Portaria de normatização, criação e/ou funcionamento de curso ou estágio;

II - Perfil Profissiográfico: documento que determina as características das habilitações profissionais e descreve a atividade laboral por intermédio do mapa funcional, que discrimina as competências a serem desenvolvidas pelos concludentes dos cursos ou estágios; e

III - Documento de Currículo:

a) Plano Integrado de Disciplinas (PLANID): documento de planejamento pedagógico que enfoca as atividades de ensino-aprendizagem no âmbito de um conjunto de disciplinas. O PLANID estabelece os módulos que integram essas atividades em um contexto específico;

b) Plano de Disciplinas (PLADIS): documento de planejamento pedagógico que enfoca as atividades de ensino-aprendizagem no âmbito de uma disciplina. Estabelece as unidades didáticas e assuntos, os procedimentos didáticos, os objetivos de aprendizagem e as cargas horárias; e

c) Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs): documento que fornece uma visão panorâmica das atividades escolares relacionadas a um curso ou estágio. Destina-se a facilitar o preenchimento dos históricos escolares e o planejamento administrativo escolar.

Art. 5º A documentação curricular dos cursos ou estágios é constituída pelos Perfis Profissiográficos e Documentos de Currículo.

Parágrafo único. A documentação curricular representa o planejamento global do ensino para determinado curso ou estágio. Este planejamento subsidiará a construção dos planos de sessão.

Art. 6º São documentos que se relacionam com a avaliação da aprendizagem:

I - PLANID;

II - PLADIS; e

III - Plano de Sessão: documento de planejamento pedagógico elaborado pelo docente, que enfoca as atividades de ensino-aprendizagem de uma instrução ou de um conjunto de instruções. Estabelece os conteúdos, procedimentos didáticos, cargas horárias, objetivos de ensino a serem alcançados e as medidas de segurança.

Seção II

Da Metodologia para Construção e Revisão Curricular

Art. 7º A metodologia para construção/revisão curricular consiste em um conjunto de normas e de prescrições que estabelece uma sequência de ações para elaborar ou rever a documentação curricular de um curso ou estágio.

Art. 8º O mapa funcional deve ser construído como uma tarefa preliminar à criação ou readequação de um curso ou estágio, orientando a elaboração dos seus perfis profissiográficos.

Art. 9º A elaboração da documentação curricular é precedida da criação do curso ou estágio, por intermédio de portaria específica, de acordo com as Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 10. A revisão da documentação curricular poderá ser realizada a qualquer época, por determinação do Estado-Maior do Exército (EME), do DECEX, da Diretoria/Centro enquadrante ou por iniciativa dos Estb Ens.

§ 1º As revisões da documentação curricular podem ser motivadas pela introdução de novos equipamentos ou técnicas.

§ 2º A documentação curricular revisada durante o ano letivo, após aprovação pelas Diretorias/Centro, somente poderá entrar em vigor no ano letivo seguinte.

§ 3º As propostas de revisão da documentação curricular deverão seguir o seguinte padrão de cores:

I - inserções: azul;

II - supressões: vermelho;

III - justificativas: verde; e

IV - textos a serem mantidos: preto.

§ 4º A revisão curricular obedecerá aos mecanismos metodológicos relacionados às etapas previstas para a construção curricular, no seu todo ou em parte, dependendo da necessidade e da natureza e conteúdo das modificações a serem realizadas na documentação curricular.

Seção III **Das Responsabilidades e Tramitação**

Art. 11. As portarias de normatização, criação e/ou funcionamento dos cursos e estágios gerais são aprovadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Parágrafo único. O DECEEx, suas Diretorias e Centro podem propor ao EME a criação, alterações no funcionamento, suspensão ou extinção de cursos e estágios gerais.

Art. 12. Os perfis profissiográficos serão aprovados pelo DECEEx, após consulta ao EME, podendo ser propostas alterações por qualquer órgão na linha estabelecida na construção/revisão curricular.

§ 1º Os perfis profissiográficos serão publicados no Boletim Interno (BI) do Departamento.

§ 2º Os perfis profissiográficos aprovados serão encaminhados à Diretoria/Centro responsável pelo referido curso e ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) para atualização do Catálogo de Cargos e Funções.

§ 3º A Diretoria/Centro responsável pelo curso, cujo perfil profissiográfico foi aprovado, deve encaminhá-lo ao Estb Ens/OM de origem.

Art. 13. Cabe às Diretorias e ao Centro a aprovação e publicação em BI dos documentos de currículos dos cursos e estágios.

Parágrafo único. Após aprovada, a documentação curricular deve ser remetida ao DECEEx e para os Estb Ens ou OM responsáveis pelo curso ou estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Seção I Da Aprendizagem

Art. 14. O indivíduo aprende quando:

I - relaciona os dados novos aos seus conhecimentos prévios;

II - relaciona as partes com um todo;

III - interage com outras pessoas por meio do contato direto ou por produtos culturais, como textos escritos, mídias e músicas, por exemplo;

IV - desenvolve, no plano psíquico, de modo pessoal, os aspectos cognitivos, atitudinais e valorativos que estão presentes na cultura;

V - confronta-se com aspectos desconhecidos sobre algo, pois estes desencadeiam o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, capacidades, atitudes e valores; e

VI - está motivado para tal.

Seção II Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 15. Avaliar significa:

I - coletar um conjunto de informações sobre a aprendizagem dos discentes;

II - examinar a adequação entre o conjunto de informações coletadas e os objetivos de aprendizagem que foram determinados;

III - emitir um juízo de valor sobre a aprendizagem dos discentes; e

IV - apoiar decisões sobre o planejamento do ensino e aprovação/promoção do discente.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem deve buscar a imparcialidade, tentando aferir quanto o discente aprendeu, com o máximo de detalhamento e precisão possível, para que os julgamentos de valor sejam fundamentados e convincentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Educação Preparatória e Assistencial será regida por normas próprias, alinhadas às prescrições legais que regem a Educação Básica Nacional, observadas as seguintes prescrições:

I - as particularidades do contexto institucional em que esta Educação está inserida, conforme prevê o artigo 83 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - adequação, no que couber, aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), visando:

a) ter referência curricular nacional que diminua o desgaste sofrido pelos dependentes de militares quando de suas transferências para o meio civil; e

b) ter proposta que colabore com o combate ao fracasso escolar.

III - a sintonia com os indicadores educacionais nacionais, a fim de garantir o prosseguimento dos estudos dos alunos pertencentes ao Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

Parágrafo único. As normas de que trata este *caput* serão aprovadas pelo Chefe do DECEX e publicadas em BI da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA).

GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES

Currículo - É um conjunto de experiências de ensino, espontâneas ou intencionais, que permeiam os contextos educativos, e que podem favorecer aprendizagens específicas de conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais.

Curso - Atividade técnico-pedagógica presencial ou a distância, com carga horária mínima em torno de cento e sessenta horas, composta por um conjunto de disciplinas distribuídas em um currículo, com o objetivo de habilitar o aluno à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos das diferentes OM do Exército.

Estágio - Atividade técnico-pedagógica presencial ou a distância, desenvolvida em três modalidades (geral, setorial e área), com carga horária mínima em torno de quarenta horas, destinada a desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área do conhecimento.

Estágio geral - Modalidade de estágio aprovado em portaria específica pelo Estado-Maior do Exército (EME), com a finalidade de atender aos interesses gerais do Exército.

Estágio setorial - Modalidade de estágio aprovada em portaria específica pelos órgãos de direção setorial (ODS) ou órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, com a finalidade de atender aos seus interesses ou às necessidades específicas dos elementos por eles apoiados.

Estágio de área - Modalidade de estágio aprovada pelos Comandos Militares de Área, com o objetivo de atender às necessidades de Instrução Militar e à difusão de técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF.

_____. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Lei do Ensino no Exército. Brasília, DF.

_____. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Brasília, DF.

Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Brasília, DF.

Estado-Maior do Exército. Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competências no Exército Brasileiro. Brasília, DF.

_____. Portaria nº 178, de 13 de novembro de 2012. Altera a normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico, em caráter experimental, e revoga a Portaria nº 055-EME, de 14 de julho de 2011. Brasília, DF.

_____. Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. Portaria nº 340, de 17 de dezembro de 2015. Aprova a Diretriz para o Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB20-D-01.032). Brasília, DF.

_____. Portaria nº 341, de 17 de dezembro de 2015. Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20-D-01.031). Brasília, DF.

PORTARIA Nº 123-DECEEx, DE 30 DE JUNHO DE 2017.